



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



Departamento de Educação Pré-Escolar

2018-2019

Regimento Interno do Departamento de Educação Pré-Escolar

Regimento Interno

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

O presente Regimento obedece ao estipulado no artigo 88º, do Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de Agosto e no Regulamento Interno da Escola Básica e Secundária da Povoação.

Artigo 2.º

Identificação

O Departamento curricular regulado por este regimento designa-se por Departamento de Educação Pré-Escolar.

Artigo 3.º

Composição

O Departamento da Educação Pré-Escolar é constituído pelos docentes do grupo 100.

Artigo 4.º

Competências do Departamento

Sem prejuízo das competências previstas na legislação citada no início deste Regimento, são competências do Departamento:

1. Rever nos primeiros trinta dias do ano letivo, o Regimento Interno do Departamento;
2. Adequar as Orientações Curriculares e as indicações do Currículo Regional do Ensino Básico aos interesses e necessidades específicas dos alunos;
3. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógicos e de avaliação dos alunos;
4. Identificar as necessidades de formação dos docentes;
5. Propor alterações ou aditamentos ao Regulamento Interno da Escola.
6. Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades.
7. Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Conselho Pedagógico ou pelo Conselho Executivo.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O Departamento reúne mensalmente ou sempre que se considere necessário em articulação com as determinações do Conselho Pedagógico.
2. As reuniões são convocadas pelo Coordenador ou Vice-coordenador nos impedimentos daquele com 48 horas de antecedência ou pelo Conselho Executivo.
3. Em situações excecionais as convocatórias poderão ser comunicadas com 24 horas de antecedência, devendo para tal ser feito contato pessoal ou via telefone.
4. As reuniões extraordinárias realizam-se quando convocadas por iniciativa do Coordenador, por requerimento de um terço dos seus membros, ou por solicitação do presidente do Conselho Executivo.
5. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Coordenador ou Vice-coordenador nos impedimentos daquele. Os docentes deste Departamento podem indicar outros assuntos específicos que queiram ver debatidos na reunião.
6. Para a realização das reuniões do Departamento, é necessária a presença da maioria simples dos docentes que o constituem.
7. O início das reuniões deverá ter em conta uma tolerância de 15 minutos, caso não se encontrem presentes todos os membros do Departamento à hora marcada para o início da reunião.
8. As reuniões são presididas pelo Coordenador do Departamento ou Vice-coordenador nos impedimentos daquele.
9. As decisões do Departamento poderão ser tomadas por consenso ou por votação.
10. As decisões objeto de votação serão válidas quando correspondam à maioria simples dos membros efetivos presentes, não há abstenções e, em caso de empate, o Coordenador ou Vice-coordenador nos impedimentos daquele exerce voto de qualidade.
11. Os membros do Departamento vencidos nas deliberações tomadas por consenso podem exigir que o assunto em debate seja submetido a votação, aplicando-se neste caso o disposto no número anterior.
12. Os membros do Departamento vencidos nas deliberações tomadas por votação podem exigir o registo em ata da sua declaração de voto, fazendo constar o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
13. Cada reunião terá a duração máxima de 2 horas com tolerância de 30 minutos.
14. De cada reunião será lavrada uma ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data, a hora e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos analisados, as deliberações tomadas, bem como a forma e os resultados das respetivas votações.

15. As atas serão lavradas pelo secretário e enviadas para todos os membros por correio eletrônico para aprovação, dentro dos prazos estipulados na Unidade Orgânica, sendo posteriormente assinadas pelo presidente e pelo secretário.
16. O Dossier do Departamento é organizado pelo coordenador e deve conter:
- a) Regimento do Departamento;
 - b) Convocações do Departamento;
 - c) Atas do Departamento;
 - d) Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar;
 - e) Legislação de Referências;
 - f) Diversos.

Artigo 6.º

Eleição do Coordenador e Vice-Coordenador

1. O Coordenador do Departamento é eleito por voto secreto, de entre os docentes profissionalizados, por um período de três anos.
2. A eleição é feita respeitando os prazos do Regulamento Interno da Escola, nos primeiros quinze dias do mês de julho do ano de cessação do mandato do coordenador.
3. É eleito coordenador o docente que obtenha a maioria simples dos votos.
4. O vice-coordenador será o segundo elemento mais votado.
5. O Coordenador será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-coordenador.

Artigo 7.º

Mandato do Coordenador e Vice-coordenador

1. O mandato do Coordenador e Vice-coordenador respeita o estipulado no Regulamento Interno da Escola.
2. O mandato do Coordenador e Vice-coordenador poderá cessar:
 - a) a pedido do próprio, devidamente justificado;
 - b) a pedido de pelo menos dois terços dos membros do Departamento.

Artigo 8.º

Funções do Coordenador de Departamento

1. Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
2. Convocar e presidir às reuniões;
3. Assegurar o cumprimento do regimento interno do Departamento;
4. Coordenar e dar seguimento às iniciativas do Departamento;
5. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes do respetivo Departamento;
6. Assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
7. Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno do estabelecimento;
8. Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos docentes do Departamento;
9. Organizar e manter atualizado o dossiê do Departamento;
10. Avaliar os docentes do Departamento;
11. Apresentar ao Conselho Executivo, um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 9.º

Funções do Vice - Coordenador de Departamento

1. Substituir o coordenador de Departamento nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos membros do Departamento

1. São deveres dos membros do Departamento:
 - a) Comparecer e permanecer nas reuniões de Departamento;
 - b) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas;
 - c) Participar ativamente nas reuniões;
 - d) Contribuir para a eficácia e prestígio do Departamento;
 - e) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto
 - f) Comunicar qualquer ocorrência que contrarie o presente regulamento;
 - g) Responder sempre que solicitado à correspondência enviada pelo coordenador;

- h) Justificar a falta a qualquer reunião de Departamento, devendo ser comunicada junto dos serviços competentes nos prazos estabelecidos por lei.
- 2. Constituem direitos dos membros do Departamento:
 - a) Apresentar pareceres e/ou sugestões de trabalho;
 - b) Invocar o Regimento e apresentar reclamações sempre que este não seja cumprido;
 - c) Propor alterações ao Regimento;
 - d) Receber informação, em tempo oportuno, sobre os assuntos relacionados com o departamento;
 - e) Receber, em tempo oportuno, toda a correspondência recebida pelo coordenador que se destine a todos os membros;
 - f) Solicitar ao coordenador informações e/ou esclarecimentos que considerem pertinentes.

Artigo 11.º

Vigência e revisão do Regimento Interno

O regimento é revisto no início de cada ano escolar, caso se verifiquem alterações no quadro legal em vigor e/ou por pedido de dois terços dos elementos que constituem o departamento.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Nos casos não previstos nos regimentos, o Departamento decidirá perante o espírito da lei, nomeadamente: o Código de Procedimento Administrativo, a legislação Nacional e Regional referente às estruturas de Orientação Pedagógica, o Projeto Educativo e o Regulamento Interno.

Artigo 13.º

Aprovação e Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.